

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 22ª EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

**LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE.**

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 21 de outubro de 2019

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 22ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	21
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	23
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	27
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	33
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	34
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA	38
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	46
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	48
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	51
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	60
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	70
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	75
14. ENCARGOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS	77
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	80
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	81
17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	83
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	2
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	2
ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	5
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	8
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	10
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	13
ANEXO VIII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	15
ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS ..	19
ANEXO X – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	21
ANEXO XI – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO.....	23
ANEXO XII – FATORES DE RISCO	28

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 22ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. – AGROVALE.

Pelo presente instrumento particular:

1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM nº 583

2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 600, aplicável a distribuições públicas de CRA, e **(iii)** da Instrução CVM 476, aplicável a distribuições públicas com esforços restritos de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas e pelos itens a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino

incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRA.
<u>"Agente Registrador da CPR-Financeira"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que ocorrerá conforme previsto neste Termo e no Anexo II deste Termo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam as aplicações financeiras descritas no Contrato de Depósito e no Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo.
<u>"Auditor Independente"</u>	Significa a KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º andar (parte), 7º andar (parte), 8º andar (parte), 11º

	<p>andar (parte) e 12º andar (parte), CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.</p>
<p><u>“Autoridade”</u></p>	<p>qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior.</p>
<p><u>“Aval”</u></p>	<p>significa o aval outorgado pelas Avalistas, em benefício da Emissora, de acordo com os termos da Cláusula 4.1 e seguintes da CPR-Financeira e da Cláusula 8.1.1 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Avalista Mandacaru”</u></p>	<p>significa a Mandacaru Comercial Ltda., sociedade limitada, com sede na Rodovia BR 235 KM 10, s/n, Sítio Caldeirão, CEP 48.905-350, na Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.461.306/0001-97.</p>
<p><u>“Avalistas”</u></p>	<p>significa a Avalista Mandacaru e os Avalistas Pessoas Físicas, considerados em conjunto.</p>
<p><u>“Avalistas Pessoas Físicas”</u></p>	<p>significam, quando referidos em conjunto, (i) Guilherme Bastos Colaço Dias Filho, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 6.620.083, expedida por SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 034.918.434-80, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 3628, apto 601, Boa Viagem, CEP 51.020-001, cidade de Recife, estado de Pernambuco (“Guilherme”); e (ii) Denisson Flores, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com a Interveniente Anuente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 102863, expedida</p>

"BACEN"	por SDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 003.227.094-15, residente e domiciliado na Avenida Silvio Carlos Luna Viana, nº 1645, apto. 801, Ponta Verde, CEP 57.035-160, na cidade de Maceió, estado do Alagoas ("Denisson").
"Banco Liquidante"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária":	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"CDB"	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.2 deste Termo de Securitização.
"Coordenador Líder"	significa cada certificado de depósito bancário, de titularidade ou que venha a ser de titularidade da Devedora e que sejam objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Coordenador Líder"	significa o Banco BOCOM BBM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-

<p>“<u>Coordenadores</u>”</p>	<p>133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20.</p> <p>significa (i) Coordenador Líder; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e (iii) Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.</p>
<p>“<u>CETIP21</u>”</p>	<p>CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“<u>CNPJ/ME</u>”</p>	<p>significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.</p>
<p>“<u>Código ANBIMA</u>”</p>	<p>significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 3 de junho de 2019.</p>
<p>“<u>Código Civil</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Código de Processo Civil</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.</p>
<p>“<u>COFINS</u>”</p>	<p>significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.</p>
<p>“<u>Conta Centralizadora</u>”</p>	<p>significa a conta corrente de nº 5031-8, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos do</p>

	Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de nº 5054-7, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), de titularidade da Emissora, na qual será constituído o Fundo de Despesas.
<u>“Contas de Liberação dos Recursos”</u>	significa as contas correntes (i) nº 701777-0, na agência 0002, no Banco BOCOM BBM S.A.; e (ii) nº130003593, na agência 4624, no Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Devedora, em que será realizado o desembolso, pela Emissora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
<u>“Conta Vinculada”</u>	significa a conta corrente nº 13051306-5, na agência 2271, no Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Devedora, em que serão depositados os valores dos recebíveis e dos CDB objeto da Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado nesta data entre a Devedora e a Emissora.
<u>“Contrato de Depósito”</u>	significa o Contrato de Depósito celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 21 de outubro de 2019.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
<u>“Controle”</u> (bem como os termos correlatos <u>“Controlar”</u> , <u>“Grupo Controlador”</u>)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme

	definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora.
"CPR-Financeira"	significa a CPR-Financeira emitida em 27 de agosto de 2019, pela Devedora, conforme registrada na B3 e no Cartório de Registro de Imóveis de Juazeiro, no Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2019, sob o nº 77694, representativa dos Créditos do Agronegócio, os quais foram vinculados aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9ª deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 22ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeira.
"CRA em Circulação"	significam, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora ou a Devedora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do

<p><u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.</p> <p>significam: (i) os créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii), acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.</p>
<p><u>“CSLL”</u></p>	<p>significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p><u>“Custodiante”</u></p>	<p>Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio.</p>
<p><u>“CVM”</u></p>	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p><u>“Data de Emissão”</u></p>	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 27 de agosto de 2019.</p>
<p><u>“Data de Integralização”</u></p>	<p>significa a data em que ocorrer a integralização de CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.</p>
<p><u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u></p>	<p>significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, prevista no Anexo II a este Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio”</u></p>	<p>significam as datas de pagamento da remuneração e/ou do Valor Nominal CPR-Financeira, conforme previstas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.</p>

<p><u>"Data de Vencimento dos CRA"</u></p>	<p>significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 28 de fevereiro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Destinação dos Recursos"</u></p>	<p>tem o significado atribuído na Cláusula 4.11 abaixo.</p>
<p><u>"Devedora"</u></p>	<p>significa a Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – AGROVALE, sociedade anônima fechada, com sede em Faz Massayo, s/n, CEP 48.905-350, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 13.642.699/0001-35.</p>
<p><u>"Dia Útil"</u></p>	<p>significa para fins de cálculo e pagamento, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.</p>
<p><u>"Direitos Creditórios"</u></p>	<p>significa os Direitos Creditórios descritos no Anexo XIII deste Termo de Securitização</p>
<p><u>"Documentos Comprobatórios"</u></p>	<p>significam, em conjunto: (i) a CPR-Financeira, (ii) este Termo de Securitização e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.</p>
<p><u>"Documentos da Operação"</u></p>	<p>significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) a CPR-Financeira, (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) o Contrato de Distribuição, (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Depósito; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Termos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme Normas em vigor.</p>
<p><u>"Efeito Adverso Relevante"</u></p>	<p>significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na reputação ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos da CPR-Financeira, a critério da Emissora.</p>

<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>significa a 22ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Agente Registrador dos CRA</u>”</p>	<p>significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., qualificada no preâmbulo, na qualidade de securitizadora, emissora e agente registrador dos CRA.</p>
<p>“<u>Encargos</u>”</p>	<p>significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicados na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Encargos Moratórios</u>”</p>	<p>significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 8.6 da CPR-Financeira, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.</p>
<p>“<u>Escriturador</u>”</p>	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.</p>

<p><u>“Eventos de Inadimplemento”</u></p>	<p>significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 da CPR-Financeira, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Devedora no âmbito da CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13 neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira”</u></p>	<p>significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.2 da CPR-Financeira e consequente vencimento antecipado do CRA, conforme o caso.</p>
<p><u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira”</u></p>	<p>significam, em conjunto, os eventos que levam ao vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.3 da CPR-Financeira e consequente vencimento antecipado do CRA, conforme o caso.</p>
<p><u>“Fundo de Despesas”</u></p>	<p>significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento dos Encargos, presentes e futuros, conforme previsto neste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Garantias”</u></p>	<p>significa o Aval e a Cessão Fiduciária, quando em conjunto.</p>
<p><u>“IGP-M”</u></p>	<p>significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p><u>“Índice Substitutivo”</u></p>	<p>significa o índice a ser utilizado em caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, definido nos termos da Cláusula 6.2.1 deste Termo de</p>

	Securitização.
" <u>Instrução CVM 476</u> "	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 480</u> "	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 600</u> "	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores que se caracterizam como Investidores Profissionais, nos termos da instrução CVM 539.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	significa a expressão definida no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	significa a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

<p>“<u>IRPJ</u>”</p>	<p>significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.</p>
<p>“<u>ISS</u>”</p>	<p>significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.</p>
<p>“<u>Jornal</u>”</p>	<p>significa o jornal “Valor Econômico”.</p>
<p>“<u>JUCESP</u>”</p>	<p>significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.</p>
<p>“<u>Lei 8.929</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lei 8.981</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lei 9.514</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lei 10.931</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lei 11.033</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lei 11.076</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Leis Anticorrupção</u>”</p>	<p>significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>, a <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i>, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis.</p>

<p>“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”</p>	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>
<p>“<u>MDA</u>”</p>	<p>significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“<u>Medida Provisória 2.158-35</u>”</p>	<p>significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Norma</u>”</p>	<p>qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.</p>
<p>“<u>Obrigações</u>”</p>	<p>significam (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na CPR-Financeira; e (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e a manutenção dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.</p>
<p>“<u>Obrigações Garantidas</u>”</p>	<p>significam todas as obrigações da Devedora para com a Emissora nos termos da CPR-Financeira, incluindo o Valor Nominal, Remuneração e eventuais Encargos.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>significa a distribuição pública dos CRA realizada nos</p>

<p><u>“Ônus”</u></p>	<p>termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá da publicação do anúncio de início.</p> <p>significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.</p>
<p><u>“Parte”</u> ou <u>“Partes”</u></p>	<p>significa a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.</p>
<p><u>“Patrimônio Separado”</u></p>	<p>significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u></p>	<p>significa o intervalo de tempo detalhado no Anexo II deste Termo de Securitização que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, resgate</p>

	antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo Máximo de Colocação</u> "	significa o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início da Oferta, de acordo com os termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.
" <u>Preço de Integralização</u> "	significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao: (i) Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização; e (ii) após a primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, respeitado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Preço de Resgate</u> "	significa o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
"Prêmio"	Possui o significado atribuído na cláusula 4.1(xviii) abaixo.
" <u>Produto</u> "	significa açúcar cristal e etanol.
"Recebíveis"	significa os Recebíveis CDB e os Recebíveis de Venda em conjunto, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
" <u>Remuneração da CPR-</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3 da CPR-

<u>Financeira</u>	Financeira.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa o resgate antecipado dos CRA nas hipóteses e na forma prevista na Cláusula 7ª deste Termo de Securitização ou caso a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definam a Taxa Substitutiva e a Devedora realize o Resgate Antecipado da CPR-Financeira.
<u>“Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	significa o resgate antecipado dos CRA, a ser realizado na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Saldo Devedor”</u>	significa o Valor Nominal da CPR-Financeira ou o saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-Financeira.
<u>“Série”</u>	significa a série única no âmbito de sua 22ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, dividida da seguinte forma:(i) parcela única no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devida uma única vez na Primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos; e (ii) remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>“Taxa DI”</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa

	<p>DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxas de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas; ou (iii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u></p>	<p>significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – AGROVALE.”</i>.</p>
<p><u>“Titulares de CRA”</u></p>	<p>significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.</p>
<p><u>“Valor de Desembolso”</u></p>	<p>significa valor a ser desembolsado à Devedora nos termos da CPR-Financeira, que corresponderá ao Valor Nominal da CPR-Financeira.</p>
<p><u>“Valor do Fundo de Despesas”</u></p>	<p>significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento dos Encargos, presentes e futuros, ordinários e extraordinários. O montante necessário para constituição do Fundo de Despesas será de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) a ser deduzido do Valor de Desembolso. Anualmente a Devedora deverá recompor o Fundo de Despesas, devendo o mesmo atingir o montante de R\$</p>

<p><u>“Valor Nominal da CPR-Financeira”</u></p>	<p>80.000,00 (oitenta mil reais) (<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>). Caso, a qualquer momento, o Fundo de Despesas não tenha recursos suficientes para arcar com os Encargos, a Emissora deverá notificar a Devedora para que ela transfira, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, o montante adequado para arcar com a totalidade das despesas), devendo, após os devidos pagamentos dos custos pendentes, incluir, no Fundo de Despesas, valor suficiente para reenquadrar o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.</p> <p>significa o valor nominal da CPR-Financeira que é de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.4 da CPR-Financeira, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.5 da CPR-Financeira, observado que o resultado da multiplicação será truncado em zero casas decimais.</p>
<p><u>“Valor Nominal Unitário”</u></p>	<p>significa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.</p>
<p><u>“Valor Total da Emissão”</u></p>	<p>significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão.</p>

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, caso não haja expediente bancário na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 20 de agosto de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 4 de setembro de 2019, sob o nº 471.516/19-3.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretroatável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização e aos CRA, respectivamente.

2.1.1. Por força da vinculação de que trata da Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos Encargos;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, sem prejuízo do disposto no fator de risco "*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*" constante neste Termo;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no **Anexo VII** ao presente.

2.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.4. Nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único do Código ANBIMA, a Oferta não será registrada na ANBIMA.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.6. Em atendimento ao inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos **Anexos III, IV e V** ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, respectivamente, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Documentos da Operação.

2.7. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 9º, XV da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3ª.

3.2. A CPR-Financeira servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, no Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9ª, abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivale a R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, sendo o Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª, abaixo.

3.4. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE."

Custódia

3.5. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante pela Emissora uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.6. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela CPR-Financeira; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. O Custodiante fará jus a uma remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, líquida de todos e quaisquer tributos, sendo que a remuneração anual estimada corresponderá a aproximadamente 0,01% do Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, através dos recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observado a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A remuneração devida ao Custodiante será atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die, se necessário.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos e o pagamento do Valor de Desembolso será realizado pela Emissora após verificação e atendimento integral das condições precedentes previstas na CPR-Financeira, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 3.7.1, abaixo.

3.7.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, fará o pagamento do Valor de Desembolso, descontando o montante correspondente ao pagamento dos Encargos.

3.7.2. A CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, foi emitida em favor da Emissora.

3.8. Nos termos da CPR-Financeira, após o pagamento do Valor de Desembolso, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular da CPR-Financeira e por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão da CPR-Financeira, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira.

3.9. Os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, e observado o previsto na Cláusula 3.13 abaixo.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio, a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e o Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.11. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada pela Agência de Classificação de Risco, em comparação à classificação existente na Data de Emissão, a Emissora deverá abrir uma nova conta em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.12. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 3.11, acima, a Emissora deverá: **(a)** informar o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora, tão logo o rebaixamento da classificação de risco mencionado na Cláusula 3.11 acima tenha ocorrido; e **(b)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.11, acima, ou em prazo inferior caso seja necessário para a Devedora efetuar um pagamento tempestivamente: *(i)* o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.13, abaixo; e *(ii)* a Devedora, para que realizem o depósito de quaisquer valores referentes a qualquer dos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.11, acima.

3.13. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.11, acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e/ou "Conta Fundo de Despesas", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 3.12, acima.

3.14. Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.11 acima, e a ela atrelado em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.13 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.15. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no **Anexo II** deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, nos termos da Cláusula 9.5.7 abaixo, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia, conforme Cláusula 9.2.5 abaixo, e haja recursos financeiros suficientes no Patrimônio Separado para arcar com os custos da cobrança. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado sejam insuficientes, serão arcados pelos Titulares dos CRA. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.16. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira.

Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.17. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: esta é a 22ª emissão de CRA da Emissora;
- (ii)** Série: esta é a série única no âmbito da 22ª emissão da Emissora;
- (iii)** Quantidade de CRA: a quantidade de CRA emitida é de 84.000 (oitenta e quatro mil) CRA;
- (iv)** Valor Total da Emissão: a totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, corresponde a R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão;
- (v)** Valor da Série: o valor da primeira série da Emissão é de R\$ R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão;
- (vi)** Valor Nominal Unitário: os CRA terão valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vii)** Data de Emissão dos CRA: a data de emissão dos CRA é o dia 27 de agosto de 2019;
- (viii)** Data de Vencimento dos CRA: a Data de Vencimento dos CRA será 28 de fevereiro de 2023;
- (ix)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (x)** Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela

B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xi) Juros Remuneratórios dos CRA: os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), podendo ser definida em procedimento de *bookbuilding*, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA subsequente;

(xii) Atualização Monetária: os CRA não serão objeto de atualização monetária;

(xiii) Amortização dos CRA: o Valor Nominal Unitário deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme indicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

(xiv) Regime Fiduciário: conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 9.514;

(xv) Garantia Flutuante: não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xvi) Coobrigação da Emissora: não há;

(xvii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(xviii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 9.6 da CPR-Financeira, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)**

rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA a título de prêmio em caso de atraso ("Prêmio");

(xix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, informando previamente este Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora;

(xx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, e a sua disponibilização na sede da Emissora tenha sido informada previamente ao respectivo Titular de CRA; e

(xxi) Código ISIN CRA: BRECOACRA4J1

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 476. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade dos CRA, sendo que cada Coordenador é responsável por até 28.000 (vinte e oito mil) CRA, de forma individual e sem qualquer solidariedade, totalizando 84.000 CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e demais requisitos ali estabelecidos e estabelecidos neste Termo de Securitização.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de

garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original, qual seja, R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).

4.5. No âmbito da Oferta (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e (ii) os CRA somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

4.7. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta não foi registrada na CVM; e (b) os CRA Públicos ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Os Investidores Profissionais deverão ainda fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 539 e conforme definido neste Termo de Securitização.

4.8. A Oferta terá início a partir da divulgação do comunicado de início, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.9. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início da Oferta, de acordo com os termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

Destinação dos Recursos

4.10. Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** realizar o pagamento do Valor de Desembolso à Devedora, nos termos da CPR-Financeira.

4.11. Os recursos captados por meio da CPR-Financeira deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, de acordo com o cronograma indicativo descrito no **Anexo III** deste Termo de Securitização ("Destinação dos Recursos").

4.12. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, sendo que consta **(a)** como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "Fabricação de açúcar em bruto" e "Cultivo de Cana-de-açúcar", representado pelos CNAE nº 10.71-6-00 e nº 01.13-0-00; e **(b)** como objeto social da Devedora, conforme artigo 4º de seu contrato social vigente, a "produção, exploração agrícola, industrial e comercial, bem como a importação e exportação: (a) da cana-de-açúcar e seus derivados; (b) de hortifrutigranjeiros e outras lavouras; (c) da pecuária; (d) de máquinas, acessórios e produtos químicos".

4.13. Adicionalmente, a Devedora obrigou-se, nos termos da CPR-Financeira, a prestar contas à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos e seu status, por meio do envio à Emissora e ao Agente Fiduciário de um relatório gerencial, assinado pelo representante legal da Devedora, contendo informações necessárias para a comprovação da Destinação dos Recursos **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades, por órgãos reguladores, pela regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos da CPR-Financeira na Destinação dos Recursos, devendo, sempre que solicitado, encaminhar os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a efetiva comprovação das informações inseridas no relatório gerencial confeccionado nos termos desta cláusula. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) a (iii) acima, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão envidar seus melhores esforços de modo a verificar o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira.

Escrituração

4.14. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA dos Documentos Comprobatórios, os quais serão emitidos sob a forma escritural. Para a prestação de serviços de escrituração o Escriturador fará jus a uma remuneração correspondente a parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes; sendo que as remunerações anuais estimadas, corresponderão, a aproximadamente 0,01% do Valor Total da Emissão, a serem arcadas com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2. A remuneração do Escriturador será atualizada na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela, até a data de pagamento de cada parcela, calculados pro-rata die se necessário.

Banco Liquidante

4.15. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, e serão executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

Auditor Independente

4.16. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, ao ano, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% do Valor Total da Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.1 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

Agente Registrador

4.17. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor. O Agente Registrador da CPR-F atuará como digitador e registrador da CPR-Financeira, para fins de custódia eletrônica

e de liquidação financeira de eventos de pagamento da CPR-Financeira na B3, conforme o caso. O Agente Registrador da CPR-Financeira fará jus a uma remuneração em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a qual corresponde a aproximadamente 0,01% do Valor Total da Emissão, a ser arcada com recursos do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 8.2.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, B3, Escriturador, Custodiante, do Agente Registrador

4.18. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a (i) Agência de Classificação de Risco, (ii) o Banco Liquidante, (iii) a B3, (iv) o Escriturador, (v) o Custodiante, (vi) o Agente Registrador, (vii) o Auditor Independente, por outra empresa, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral dos CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.19. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto nos itens 11.8 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.20. Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2021.

4.21. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo, assim como os demais Documentos da Operação que se fizerem necessários, deverá ser objeto de aditivo em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. O Preço de Integralização será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.

5.3.1. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto na Cláusula 5.1(ii) acima.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária:

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA

6.2. Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano), podendo ser definida em procedimento de *bookbuilding*, até a data do efetivo pagamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

"J": valor unitário da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VN_e": Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização informado e calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros”: corresponde ao Produtório da Taxas DI composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“Fator DI”: produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“n” = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k”: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

“k” = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

“DI_k”: Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread”: corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Spread”: 4,0000 (quatro inteiros); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final, pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos CRA, conforme o caso;

(ii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(vii) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, com 01 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 10 (dez), será considerado o DI válido para o dia 9 (nove), divulgado ao final do dia 08 (oito), considerando que os dias 10 (dez), 09 (nove) e 08 (oito) são Dias Úteis.

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.b3.com.br.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

6.4.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.4.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.4.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 6.4.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório da CPR-Financeira pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 3.3.6 da CPR-Financeira e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em

referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde o primeiro dia útil que antecede a primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

Amortização dos CRA

6.5. O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de Amortização aos Titulares de CRA será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme indicado no **Anexo II** ao presente Termo.

6.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

6.7. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora, nas Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, observado que a Data de Vencimento não poderá ser objeto de prorrogação para fins de liquidação.

6.8. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

6.9. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Obrigatório

7.1.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a CPR-Financeira em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos

casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira.

7.1.1.1. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos adotados pela B3, de aceitação obrigatória para todos os titulares dos CRA e sem necessidade de qualquer manifestação dos mesmos, mediante publicação de anúncio no website da Emissora.

7.1.1.2. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, (i) acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento de remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado da CPR-Financeira, e (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

7.1.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência pela Emissora e/ou Agente Fiduciário neste sentido, ao Banco Liquidante e à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.1.1.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.2. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva e/ou Índice Substitutivo

7.2.1. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou o Índice Substitutivo entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira e conforme deliberação dos Titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme o caso, a Devedora realizará o resgate antecipado da CPR-Financeira, devendo a Emissora, mediante comunicação aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, resgatar antecipadamente os CRA, com seu conseqüente cancelamento.

7.3. Vencimento Antecipado

7.3.1. Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.

7.3.2. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, conforme disposto na Cláusula 9.2 da CPR-Financeira, as seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento, pela Devedora ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, no respectivo vencimento, desde que não sanado no prazo de cura de 1 (um) dia útil contado da ocorrência do descumprimento;
- b)** descumprimento, pela Devedora ou pelas Avalistas, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo, proferida contra a Devedora ou contra as Avalistas que condene a Devedora ou as Avalistas ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- c)** resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou as Avalistas estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- d)** falecimento, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição dos Avalistas, conforme aplicável salvo se a Devedora apresentar substituto(s) idôneo(s) aceito(s) pela Emissora, a exclusivo critério desta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de um dos eventos acima descritos;
- e)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira diversa da descrita nos termos, prazo e forma especificada na Cláusula 6 da CPR-Financeira ou em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- f)** perda da capacidade da Devedora de produção do Produto no montante descrito na Cláusula 2 da CPR-Financeira;
- g)** caso o Aval seja contestado pela Devedora, pelos Avalistas ou caso o Aval seja declarado inválido nulo, ineficaz ou inexecutável em decisão judicial;

h) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal, ou decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista Mandacaru e/ou de qualquer Afiliada;

i) (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial da Devedora (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou pelos Avalistas, e/ou por Afiliadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou dos Avalistas e/ou por Afiliadas (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou pelos Avalistas, e/ou por Afiliadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (c) abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores;

j) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, essenciais para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista Mandacaru e/ou por Afiliadas;

k) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, dos Avalistas e/ou de Afiliadas perante a Emissora ou qualquer terceiro, em montante individual ou agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

l) ocorrência de qualquer fato ou evento que caracterize desvio de finalidade e/ou alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou ocorrência de qualquer outro fato ou evento, que altere a condição de produtor rural da Devedora;

m) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou a incorporação, fusão, cisão ou qualquer Reorganização Societária da Devedora e/ou de Afiliadas, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de CRA reunidos em assembleia;

n) ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

o) se for proposto ou iniciado contra a Devedora, os Avalistas, e/ou as Afiliadas e/ou seus administradores qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à infração da Legislação Socioambiental, em especial, sem limitação, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, que possam, a critério da Emissora, causar um Efeito Adverso Relevante, desde que não seja proferida decisão liminar suspendendo os efeitos do procedimento aplicável no período de 30 (trinta) dias ou prazo inferior, caso determinado por lei ou normativos infralegais, contados da ciência do procedimento pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por suas Afiliadas e/ou por seus administradores. Para evitar dúvidas, eventual suspensão dos efeitos da decisão

liminar mencionada acima resultará no vencimento antecipado automático estabelecido nesta cláusula 7.3.2(o);

p) se for proposto ou iniciado contra a Devedora, os Avalistas, e/ou as Afiliadas e/ou seus administradores qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial, relacionado ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

q) se for proposto ou iniciado contra a Devedora, e/ou os Avalistas e/ou seus administradores qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial, relacionado à infração de das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora e aos Avalistas;

r) verificação pela Emissora de que são falsas ou enganosas ou, em qualquer aspecto relevante, insuficientes, inconsistentes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, na CPR-Financeira ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Devedora e Avalistas, no momento em que foram prestadas;

s) a Devedora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

t) caso a CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

u) na hipótese da Devedora, os Avalistas e/ou as Afiliadas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-Financeira ou qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

v) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da CPR-Financeira ou de qualquer dos Documentos da Operação pelo juízo competente;

w) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações previstas na CPR-Financeira ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte, exceto se previamente autorizado pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia;

x) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Devedora e/ou os Avalistas, a Controladora e/ou qualquer Controlada, da CPR-Financeira ou de qualquer

dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, não contestado no prazo legal pela Devedora;

y) constituição de qualquer Ônus sobre os ativos onerados no âmbito da Cessão Fiduciária;

z) extinção, liquidação, dissolução da Devedora;

aa) constituição de qualquer Ônus sobre a CPR-Financeira, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA

bb) protestos por falta de pagamento de títulos contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário pela Devedora que (a) o protesto foi cancelado; (b) forem prestadas pela Devedora garantias em juízo, e aceitas pelo poder judiciário; ou (c) foi validamente comprovado pela Devedora perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

7.3.3. Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira: Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 9.3 da CPR-Financeira, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação a tais eventos.

7.3.4. Observados os quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas:

(i) na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação na respectiva Assembleia Geral; e

(ii) na ocorrência de evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, a declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso (a) a Assembleia Geral não se realize no

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, exceto no caso da não realização decorrer de motivo imputável à Emissora ou e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA; ou (b) os Titulares de CRA não deliberem pelo não vencimento antecipado.

7.3.5. Caracteriza-se como Evento de Vencimento Não Automático da CPR-Financeira, conforme disposto na Cláusula 9.3 da CPR-Financeira, as seguintes hipóteses:

- (i)** descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-Financeira ou com os demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento de índices de garantia descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do descumprimento ou outro prazo de cura específico aplicável, o que for menor;
- (ii)** redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia dos Titulares de CRA reunidos em assembleia, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (iii)** se forem propostas ações de execução de títulos contra a Devedora e tais ações de execução não sejam contestadas ou embargadas dentro do prazo legal;
- (iv)** mora, inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, das Avalistas e/ou de Afiliadas perante a Emissora ou qualquer terceiro, em montante individual ou agregado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v)** ocorrência de Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** se a Devedora realizar, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações com qualquer sociedades ou veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, Controladores ou sob Controle comum, a menos que, a exclusivo critério da Emissora, referidas operações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma sociedade ou veículo de investimento que seja, direta ou indiretamente, Controlador ou sob Controle comum;
- (vii)** transformação da forma societária da Devedora para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto à Emissora ou quaisquer sociedades integrantes do seu grupo econômico deixarem de gozar da mesma ordem

de prioridade das demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros;

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Devedora e/ou das Avalistas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;

(x) extinção, liquidação, dissolução da Avalista Mandacaru e/ou de qualquer Afiliada;

(xi) não observância, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros abaixo, a serem apurados pela Emissora e acompanhados anualmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019 (“Índices Financeiros”);

(i) Índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a:

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019	2,75x
Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020	2,5x
Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 até a Data de Vencimento dos CRA	2,25x

(ii) Índice financeiro decorrente do ICSD, que deverá ser igual ou superior a 2,75x apurado com base nos últimos 12 (doze) meses;

Para fins deste inciso:

“Dívida Líquida” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*) e subtraídos os valores em caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de curto e longo prazo e estoque de produtos acabados;

“EBITDA” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos, variações do valor justo dos ativos biológicos e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses;

“ICSD” significa o valor calculado a partir da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses; e

“Despesas Financeiras Líquidas” significa (+) Despesas Financeiras (-) Receitas Financeiras, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

7.3.6. Caso seja declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira na forma prevista na Cláusula 7.3 acima e na Cláusula 9 da CPR-Financeira, será devido aos Titulares de CRA, a título de Resgate Antecipado dos CRA, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora, o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

7.4. Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA: O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3. O Resgate Antecipado dos CRA será realizado de forma unilateral pela Emissora, seguindo os procedimentos da B3.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das Garantias que integram os Créditos do Agronegócio, conforme descritas abaixo.

Aval

8.1.1. A CPR-Financeira conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelos Avalistas, na forma regulada pela CPR-Financeira, por meio da qual cada Avalista se tornou devedor solidário e principal pagador perante a Emissora do das Obrigações Garantidas.

Cessão Fiduciária

8.1.2. Adicionalmente ao Aval, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora cederá fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, **(i)** recebíveis de titularidade da Devedora decorrentes

de certificados de depósito bancário de titularidade da Devedora custodiados junto ao Coordenador Líder ("Recebíveis CDB"), em valor mínimo equivalente à 15% (quinze por cento) do Saldo Devedor; **(ii)** recebíveis decorrentes de títulos e direitos comerciais de venda de açúcar e etanol ("Recebíveis de Venda"), em valor mínimo equivalente a 130% (cento e trinta por cento) da parcela imediatamente subsequente do Valor Nominal e da Remuneração, que serão depositados mensalmente na Conta Vinculada; e **(iii)** todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Devedora que forem depositados na conta corrente nº 13051306-5 ("Conta Vinculada"), agência 2271, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Banco Depositário"), conforme detalhado no Contrato de Depósito, bem como a Conta Vinculada e todo e qualquer direito acessório a esta, inclusive, as aplicações financeiras ("Cessão Fiduciária").

Ordem de Pagamentos

8.2. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Encargos, por meio do (a) Fundo de Despesas e, (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar os Encargos, do emprego dos demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;

(iii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades devidas aos Titulares de CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) Encargos moratórios;

(v) Remuneração;

(vi) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e

(vii) Liberação dos valores depositados na Conta Centralizadora às Contas de Liberação dos Recursos, somente após o resgate da totalidade dos CRA em Circulação;

(viii) Liberação dos valores depositados na Conta Fundo de Despesas à Emissora, somente após o resgate da totalidade dos CRA em Circulação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, nesta Cláusula 9ª e da declaração emitida pela Emissora na forma do **Anexo IX** ao presente Termo de Securitização, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas ("Regime Fiduciário").

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônios separados distintos, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável, e das Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.2. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais, administrativas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e/ou qualquer outra ação da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.2.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o

patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 20 e observadas as formalidades previstas no artigo 26, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração, manutenção e cobrança do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 dias após o término do exercício social, qual seja 30 de setembro, após aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, na forma do artigo 22 da Instrução CVM 600.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio

de finalidade do Patrimônio, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será paga com recursos do Patrimônio Separado, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, atualizada anualmente pelo IGP-M, desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, se necessário, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA (por qualquer motivo não decorrente de culpa exclusiva ou de dolo da Emissora) ou alteração dos termos e condições dos CRA e da CPR-Financeira será devido à Emissora **(i)** pela Devedora, caso a demanda seja originada ou requerida por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio

Separado, nos demais casos, remuneração adicional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

9.5.8. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.5.7 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.5.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA (a) não infringem o seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Devedora seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua (exceto em relação aos ativos onerados no âmbito da Cessão Fiduciária); (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(vii) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, da CPR-Financeira que representa os Créditos do Agronegócio;

(viii) as informações prestadas no âmbito da Oferta dos CRA, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Securitização e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(x) agiu com diligência para assegurar que os documentos relacionados à Oferta (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, dos CRA, da Devedora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(xi) agiu com diligência para assegurar que os documentos e informações fornecidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA

(xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(xiii) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiv) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, incluindo a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Devedora atua, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xv) inexistem, contra si e suas Afiliadas, funcionários, diretos e membros do conselho de administração, violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xvi) está cumprindo e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xvii) não tem conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.1.1. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário (i) sobre o descumprimento de qualquer declaração estabelecida na Cláusula 10.1 acima; e (ii) caso quaisquer declarações estabelecidas na Cláusula 10.1 acima deixem de ser verdadeiras, consistentes ou corretas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

10.2. Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA relatório de gestão mensal até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA e contendo (1) data de emissão dos CRA; (2) saldo devedor dos CRA; (3) critério de correção dos CRA; (4) valor pago aos Titulares dos CRA no mês, caso haja; (5) data de vencimento final dos CRA; (6) valor recebido da Devedora no mês, caso haja; (7) saldo devedor dos Créditos do Agronegócio; (8) e valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas no mês em referência, caso haja;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, quando fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, relacionada à Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, com recursos do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 11.4, item (xvii) e conforme dispõe a Cláusula 11.6 deste Termo de Securitização, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(x) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xvi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora atue;

(xvii) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas e seus respectivos funcionários, diretores e membros de conselho de administração cumpram as normas nacionais e estrangeiras aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) e (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Emissora exclusivamente pelos meios previstos aqui;

(xix) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xx) informar à Emissora e ao Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático e Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xxi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou discuti-los na esfera administrativa ou judicial;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado;

(xxiv) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxv) substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, observadas as disposições da Cláusula 4.18 e seguintes, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, quando devidamente aprovado em assembleia geral de titulares dos CRA;

(xxvi) informar e enviar todos os dados financeiros da Emissão e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas de assembleia dos Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxix) pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600, quando estas não forem

decorrentes de conduta imputada exclusivamente à Emissora, nos termos da Cláusula 9.5.1 acima;

(xxx) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxí) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxxiii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

(xxxiv) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente, Agente Registrador, Escriturador;

(xxxv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização, no limite de sua responsabilidade.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) está cumprindo e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(vi) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, incluindo a Legislação Socioambiental para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que o Agente Fiduciário atua, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, à Política Nacional do Meio

Ambiental, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão da CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(vii) verificou, na data de assinatura do presente Termo de Securitização, a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias e dos Créditos do Agronegócio quando a CPR-Financeira for registrada nos cartórios de registro de imóveis, e do Contrato de Cessão Fiduciária e das aprovações societárias de emissão dos Créditos do Agronegócio forem registradas nas juntas comerciais competentes e nos cartórios de registros de títulos e documentos, nos prazos previstos nos documentos da operação, de forma que na data de assinatura do presente Termo de Securitização existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Dessa forma, a Emissora possui direitos sobre o objeto das Garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, observado que tais Garantias deverão ser registradas nos prazos indicados nos Documentos da Oferta. Adicionalmente, verificou que os Recebíveis da Venda de determinados Direitos Creditórios foram objeto de acordos comerciais por meio de contratação verbal, escrita e/ou eletrônica (e-mail) entre a Devedora e o cliente;

(viii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(ix) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

(x) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução da CVM 583, conforme disposta na declaração descrita no **Anexo X** deste Termo de Securitização;

(xii) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no **Anexo XI** deste Termo de Securitização;

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xiv) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações encaminhadas pela Emissora;

(iv) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos

ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(v) cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas e seus respectivos funcionários, diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas nacionais e estrangeiras aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) (a) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Emissora; e (b) realizará eventuais pagamentos devidos à Emissora exclusivamente pelos meios previstos aqui;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;

(vii) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos

pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;

(xiv) comparecer as Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;

(xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;

(xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração dos Patrimônio Separado;

(xxiii) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado; e

(xxiv) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.10 e seguintes.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA; (ii) parcela única de implantação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, sendo que a remuneração estimada corresponderá a aproximadamente 0,02% do Valor Total da Emissão ; e (iii) por cada verificação da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo esta devida até a aplicação integral dos recursos oriundos da CPR-Financeira em observância à destinação dos recursos, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call* serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da

entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia (se houver); (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado da CPR-Financeira e CRA, resgate e liquidação do patrimônio separado; e (4) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11.5.2. A remuneração definida nas cláusulas acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** IRRF; **(v)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos direcionados pela Devedora para a Conta Fundo de Despesas, e, na ausência de tais recursos, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, cópias, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e

estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de sua respectiva prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja deliberada a possibilidade de substituir o Agente Fiduciário e, caso acatada pelos Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.9.1. Conforme § 2º do art. 24 da CVM 600, a Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.9.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.12. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

11.14. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.14.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 11.13, acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.15. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado

desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com transito em julgado.

11.16. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.17. O Agente Fiduciário, através dos documentos encaminhados pela Emissora, verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

11.18. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Assembleia Geral dos Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto neste item;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv)** alterações na estrutura de garantias para os CRA;
- (v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (vi)** a substituição da Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante, a B3, o Escriturador, o Custodiante, o Agente Registrador, o Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vii)** alteração da Remuneração dos CRA; e
- (viii)** os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos.

12.3. Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA.

12.4. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e mediante 3 (três) novas publicações, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 1 (um) dia corrido depois da sua ocorrência.

12.5. Sem prejuízo da Cláusula 12.4 acima, a Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

12.6. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.7. No que se refere às despesas mencionadas no item (vii) da Cláusula 14.1 abaixo, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, cujas cotações deverão ser submetidas à assembleia geral de Titulares de CRA. Em caso de falta de quórum para a realização da referida assembleia geral, será utilizado aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

12.7.1.

12.8. Instalação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.9. Em caso de Assembleia para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.10. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede.

12.11. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais.

12.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** A qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

12.14. Quórum de Deliberação (Geral): As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação que representem 75% (setenta e cinco por cento) de CRA em Circulação na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

12.14.1. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada, em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.15. Quórum Qualificado: Dependerão de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação ("Quórum Qualificado"), as seguintes matérias:

- (i)** deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos;
- (ii)** modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira; **(b)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(c)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 12, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 12.15; **(d)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(e)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (I) Valor Nominal Unitário, (II) Amortização, (III) Remuneração, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração, (IV) Data de Vencimento, ou (V) Encargos Moratórios;
- (iii)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA,

incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução da CPR-Financeira em razão de vencimento antecipado da CPR-Financeira declarado nos termos dos itens 7.2, 7.3 e 7.3.1 deste Termo de Securitização.

12.16. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 12.2. (vi) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação em primeira ou segunda convocação, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.8 acima.

12.17. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.18. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(a)** quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(b)** quando a alteração decorrer de correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias do CRA; **(c)** for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR-Financeira, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR-Financeira.

12.20. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.19 acima deverá ser realizada de forma que sua primeira e segunda convocação ocorra com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, manifestar-se frente à Devedora, nos termos da CPR-Financeira.

12.21. Somente após deliberação por Assembleia Geral, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR-Financeira, atendo-se às orientações acordadas pelos Titulares de CRA na referida Assembleia Geral. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da CPR-Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

12.22. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da CPR-Financeira, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 20 (vinte) dias, observado a cláusula 13.3 abaixo, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante:

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do vencimento da obrigação, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira e segunda convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, terá como válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação, presentes na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação e, mediante 3 (três) novas publicações de edital no Jornal, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da segunda convocação. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira e segunda convocação ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar pela efetiva liquidação do Patrimônio Separado.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário transitoriamente ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora

cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, posteriores à liquidação do Patrimônio Separado.

13.5.1. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.5 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. ENCARGOS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

14.1. Os seguintes Encargos, se incorridos, serão arcados, com recursos do Fundo de Despesas ou, caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, sendo que a Devedora será notificada, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do pagamento do Encargo ou em prazo inferior, conforme aplicável, para enviar à Conta Fundo de Despesas os recursos necessários para que a Emissora efetue o pagamento de tais Encargos tempestivamente:

(i) os valores previstos nos itens 9.5.2 a 9.5.7 deste Termo de Securitização referentes à administração do Patrimônio Separado;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Custodiante, Agente Registrador, o Banco Liquidante, a agência de rating, a B3, o Auditor Independente;

(iii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, a cobrança e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado, exceto se a Devedora figurar no polo passivo de tais ações;

(iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(v) impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600 e em regulamentação específica;

(vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

(vii) custos devidos à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora e/ou a Conta Fundo de Despesas que decorram da manutenção da Conta Centralizadora e/ou da Conta Fundo de Despesas;

(viii) custos inerentes à estruturação, liquidação dos CRA e manutenção dos CRA na B3;

(ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xi) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, exceto se tais processos foram instaurados por motivo imputável à Securitizadora ou decorram de contingências da Securitizadora que não estejam relacionadas ao Patrimônio Separado;

(xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora; e

(xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado.

14.1.1. Serão arcados pelo Fundo de Despesas, quaisquer Encargos de responsabilidade da Devedora ou, caso seus recursos não sejam suficientes, pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

14.1.2. Quaisquer despesas não dispostas nesta Cláusula serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Fundo de Despesas ou ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da assembleia de titulares.

14.1.3. Na hipótese de atraso na realização da transferência ou do reembolso previsto na Cláusula 14.1.1 acima, incidirão, sobre o valor devido, pela Devedora à Securitizadora, a partir do término do prazo previsto na mesma Cláusula, até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com cálculo *pro rata die*. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ter a aplicação prevista na forma da Cláusula 4.1(xviii) deste Termo de Securitização.

14.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.3. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA e/ou não recebimento de recursos da Devedora, os Encargos serão suportadas pelo Fundo de Despesas ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso, e, caso insuficientes, os Encargos serão suportados pelos Titulares dos CRA que, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar sobre liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, os Encargos que eventualmente não tenham sido saldados na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Fundo de Despesas

14.4. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas, cujos valores necessários ao pagamento de (a) todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da estruturação, emissão e manutenção dos CRA e do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; e (b) todos os Encargos mediante recomposição do Fundo de Despesas.

14.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento dos Encargos.

14.6. Caso, a qualquer momento, os recursos do Fundo de Despesas se tornem insuficientes ao pagamento de qualquer Encargo, a Devedora será notificada pela Emissora para transferir à Conta Fundo de Despesas os recursos necessários para recomposição do Fundo de Despesas, observado que Devedora estará obrigada a recompor o Valor do Fundo de Despesas, 1 (uma) vez por ano, em Datas de Pagamento, sendo a primeira recomposição em 27 de agosto de 2020, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

14.7. A utilização pela Emissora dos recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento dos Encargos deverá observar as seguintes condições:

(i) o pagamento de Encargos incorridos após a verificação de um evento de inadimplemento da CPR-Financeira, conforme previsto na Cláusula 8.1 da CPR-Financeira, independerá de qualquer autorização prévia da Devedora;

(ii) qualquer Encargo incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em virtude do cumprimento de qualquer obrigação relacionada à presente Emissão e/ou Norma aplicável à Emissão ou com relação à prestação dos serviços necessários para manutenção e administração do Patrimônio Separado, que não tenha sido previamente prevista como despesa ordinária, deverá ser informada à Devedora;

(iii) qualquer Encargo que não esteja previsto nos itens (i) e (ii) acima em valor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) no mês, dependerá da prévia autorização da Devedora, exceto na hipótese de estar em curso um de evento de inadimplemento da CPR-Financeira. Caso a Devedora não se manifeste no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, referida despesa será considerada aprovada pela Devedora.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Eco Securitizadora de Direitos

Para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de

Creditórios do Agronegócio S.A.

Av. Pedroso de Moraes, 1553 – 3º andar

São Paulo - SP

CEP 01311-200

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, São Paulo, SP

CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias corridos após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser imediatamente comunicado por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da Emissora, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima desde que observada a Cláusula 12.4 acima. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

16.5. É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as tanto a Emissora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

16.8. O Agente Fiduciário e a Emissora não serão obrigados a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração uns dos outros ou ainda em qualquer documento ou registro que considerem autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. O Agente Fiduciário não será ainda, sob

qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.10. O tratamento tributário aplicável aos titulares de CRA está disposto no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização. Os fatores de risco estão constantes no **Anexo XII** deste Termo de Securitização.

17. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

17.2. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

17.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

17.4. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de outubro de 2019

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE".

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: _____
Cargo: **Moacir Ferreira Teixeira**
Procurador

Nome: 
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE".

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:


Marcelo Takeshi Yano de Andrada
Procurador

Nome:

Cargo:


Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE".

Testemunhas:

Maria do Rosário Perez Villas

Nome: Maria do Rosário Perez Villas
RG: 17.411.259-2
CPF: 087.132.998-08

M S Samuel de A. Sampaio Pinto

Nome: Manoel Samuel de A. Sampaio Pinto
RG: 33036815-X

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

I. Apresentação

1 Em atendimento ao artigo 9º, incisos I e II da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2 As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Créditos do Agronegócio.

3 As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Créditos do Agronegócio

Devedora:	Agro Indústrias Do Vale Do São Francisco S.A. - AGROVALE sociedade anônima fechada, com sede em Fazenda Massayó, s/n, CEP 48.905-350, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.642.699/0001-35.
Emissora:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308.
Instrumento:	Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023-AG, emitida pela Devedora em favor da Emissora, em 27 de agosto de 2019.
Valor Nominal:	R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).
Data de Emissão:	27 de agosto de 2019.
Data de Vencimento da CPR-Financeira:	27 de fevereiro de 2023.

**ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE
REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

Parcela	Data de Pagamento	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
1	29/10/19	Sim	Não
2	28/11/19	Sim	Não
3	30/12/19	Sim	Não
4	28/01/20	Sim	Não
5	28/02/20	Sim	Não
6	30/03/20	Sim	Não
7	28/04/20	Sim	Não
8	28/05/20	Sim	Não
9	30/06/20	Sim	Não
10	28/07/20	Sim	Não
11	28/08/20	Sim	Não
12	29/09/20	Sim	Não
13	28/10/20	Sim	Não
14	30/11/20	Sim	Não
15	29/12/20	Sim	Não
16	28/01/21	Sim	Não
17	02/03/21	Sim	Não
18	30/03/21	Sim	4,166600%
19	28/04/21	Sim	4,166600%
20	28/05/21	Sim	4,166600%
21	29/06/21	Sim	4,166600%
22	28/07/21	Sim	4,166600%
23	30/08/21	Sim	4,166600%
24	28/09/21	Sim	4,166600%
25	28/10/21	Sim	4,166600%
26	30/11/21	Sim	4,166600%
27	28/12/21	Sim	4,166600%
28	28/01/22	Sim	4,166600%
29	03/03/22	Sim	4,166600%

30	29/03/22	Sim	4,166600%
31	28/04/22	Sim	4,166600%
32	30/05/22	Sim	4,166600%
33	28/06/22	Sim	4,166600%
34	28/07/22	Sim	4,166600%
35	30/08/22	Sim	4,166600%
36	28/09/22	Sim	4,166600%
37	28/10/22	Sim	4,166600%
38	29/11/22	Sim	4,166600%
39	28/12/22	Sim	4,166600%
40	30/01/23	Sim	4,166600%
41	Data de Vencimento	Sim	4,168200%

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira exclusivamente conforme o cronograma indicativo constante abaixo:

Projeção de destinação de recursos para as próximas 3 safras					
Produto	Safra 2019/2020	Safra 2020/2021	Safra 2021/2022	Total Geral	Percen tual do Valor Nomin al (%)
Produção de Cana (ton)	242.126	242.126	242.126	726.379	
Produção de Açúcar (ton)	15.191	15.191	15.191	45.574	
Produção de Etanol (M³)	9.997	9.997	9.997	29.991	
Produção Equivalente (Kgs açúcar/TC)	127,4	127,4	127,4	127,4	
Mix - Açúcar (%)	59,5	59,5	59,5	59,5	
Mix - Álcool (%)	40,5	40,5	40,5	40,5	
DESTINAÇÃO DO RECURSO:					
1. AGRÍCOLA (MATÉRIA-PRIMA)	23.139.539	23.139.539	23.139.539	69.418.618	82,6%
Mão-de-Obra + Encargos + EPI	11.386.425	11.386.425	11.386.425	34.159.274	40,7%
Fertilizantes	2.379.552	2.379.552	2.379.552	7.138.655	8,5%
Controle Fitossanitário / Maturadores	1.239.869	1.239.869	1.239.869	3.719.608	4,4%
Combustível e Derivados	1.764.159	1.764.159	1.764.159	5.292.476	6,3%
Água para Irrigação	2.942.668	2.942.668	2.942.668	8.828.003	10,5%
Manutenção de Máquinas Agrícolas	1.450.912	1.450.912	1.450.912	4.352.735	5,2%

Alugueis de Máquinas Agrícolas/ Arrend	981.366	981.366	981.366	2.944.098	3,5%
Energia Contratada	806.500	806.500	806.500	2.419.499	2,9%
Construções Cíveis / Reformas	34.046	34.046	34.046	102.138	0,1%
Aplicação Aérea	154.044	154.044	154.044	462.131	0,6%
2. FABRIL (AÇÚCAR / ETANOL)	4.860.461	4.860.461	4.860.461	14.581.382	17,4%
Mão-de-Obra Fabril	2.053.294	2.053.294	2.053.294	6.159.881	7,3%
Manutenção Industrial	1.344.135	1.344.135	1.344.135	4.032.405	4,8%
Produtos Químicos	545.786	545.786	545.786	1.637.359	1,9%
Materiais de Embalagem	579.197	579.197	579.197	1.737.590	2,1%
Materiais Construção / combustíveis /Energia	338.049	338.049	338.049	1.014.148	1,2%
Total					
Total	28.000.000	28.000.000	28.000.000	84.000.000	100,0%

O cronograma indicativo acima é feito com base na capacidade de aplicação de recursos da Devedora, observado o histórico de recursos aplicados pela Devedora na compra de insumos agrícolas necessários à produção de cana-de-açúcar, açúcar cristal e etanol, conforme apresentado na tabela a seguir:

Histórico de destinação de recursos das últimas 3 safras				
Produto	Safra 2015/2016	Safra 2016/2017	Safra 2017/2018	Total Geral
Produção de Cana (ton)	1.722.754	1.706.870	1.732.332	5.161.956
Produção de Açúcar (ton)	110.255	139.181	114.284	363.720
Produção de Etanol (M³)	60.879	47.850	69.828	178.557
Produção Equivalente (Kgs açúcar/TC)	119,83	127,37	130,93	
Mix - Açúcar (%)	65,80	77,68	64,28	
Mix - Álcool (%)	34,20	22,32	35,72	

DESTINAÇÃO DO RECURSO:				
1. AGRÍCOLA (MATÉRIA-PRIMA)	154.468.121	174.302.210	191.587.719	520.358.050
Mão-de-Obra + Encargos + EPI	71.630.703	81.022.020	94.275.825	246.928.548
Fertilizantes	18.986.047	18.670.866	19.701.898	57.358.812
Controle Fitossanitário / Maturadores	9.164.080	11.585.487	10.265.708	31.015.275
Combustível e Derivados	10.518.794	11.532.294	14.606.649	36.657.737
Água para Irrigação	19.731.075	22.896.953	24.364.314	66.992.342
Manutenção de Máquinas Agrícolas	9.758.701	11.487.469	12.013.069	33.259.238
Alugueis de Máquinas Agrícolas/ Arrend	5.665.306	4.522.992	8.125.386	18.313.685
Energia Contratada	6.830.524	8.830.594	6.677.551	22.338.669
Construções Cíveis / Reformas	1.395.489	2.375.384	281.889	4.052.761
Aplicação Aérea	787.400	1.378.152	1.275.430	3.440.983
2. FABRIL (AÇÚCAR / ETANOL)	37.638.914	38.613.194	40.260.962	116.513.071
Mão-de-Obra Fabril	14.082.689	13.204.569	17.008.177	44.295.435
Manutenção Industrial	15.269.353	16.053.586	11.133.958	42.456.897
Produtos Químicos	3.520.371	3.039.231	4.520.945	11.080.548
Materiais de Embalagem	4.040.575	5.348.551	4.797.696	14.186.822
Materiais Construção / combustíveis /Energia	725.926	967.257	2.800.186	4.493.369
Total	192.107.035	212.915.404	231.848.681	636.871.120,62

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 22ª (vigésima segunda) emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, inscrita na CVM sob o nº 21741 ("Emissora" e "Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e assessor legal contratado para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência e melhores esforços para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – AGROVALE celebrado em 21 de outubro de 2019*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

BANCO BOCOM BBM S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, inscrita na CVM sob o nº 21741, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 22ª (vigésima segunda) emissão ("Emissão"), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600"), **atesta** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE*", celebrado em 21 de outubro de 2019 ("Termo de Securitização").

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 22ª (vigésima segunda) Emissão (“CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, inscrita na CVM sob o nº 21741 (“Emissora” e “Emissão”), **Declara**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item “a”, acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias*”

do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE” celebrado em 21 de outubro de 2019 (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – AGROVALE*" celebrado em 21 de outubro de 2019 ("Termo de Securitização" e "CRA"); **declara** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e que o referido Termo de Securitização encontra-se registrado junto à instituição custodiante, juntamente com a CPR-Financeira.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO VIII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Tributação dos CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o

adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que essas entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Não obstante os melhores esforços do Coordenador Líder na estruturação da Oferta para dispor contratualmente sobre a destinação de recursos, se a CVM ou BACEN verificarem que a Devedora não direcionou o capital originado da Oferta integral e exclusivamente, de acordo com o artigo 3º, parágrafo 9º da Instrução CVM 600, de acordo com o cronograma indicativo descrito no Anexo II desta CPR-Financeira (parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076), as autoridades poderão descaracterizar o CRA. Nessa hipótese, os investidores poderão perder parcial ou totalmente os benefícios fiscais elencados acima.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF") estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os demais investidores que sejam residentes em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), sendo que no dia 12 de dezembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, reduzindo o conceito de JTF para as localidades que tributam a renda à alíquota máxima inferior a 17%. Em princípio as alterações decorrentes da Portaria 488 não seriam aplicáveis para as operações em geral envolvendo investidores que invistam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (podendo haver exceções). De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 (não atualizada após a publicação da Portaria 488).

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS

DECLARAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGIMES FIDUCIÁRIOS DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob NIRE 35.300.367.308, inscrita na CVM sob o nº 21741 ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 22ª (vigésima segunda) emissão, **declara**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre: **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** as Contas Centralizadoras e a Conta Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta de Fundo de Despesas; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "i" e "ii", acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 22ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. – AGROVALE*", celebrado em 21 de outubro de 2019.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE
CONFLITO DE INTERESSES**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132 – parte, CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA

Número da Emissão: 22ª

Número da Série: Série única

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 84.000 CRA

Classe: N/A

Forma: Escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM 583, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ANEXO XI – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 99	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 07/10/2019	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio representados pela Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17; e (ii) Cessão Fiduciária de Créditos decorrentes dos pagamentos devidos nos termos dos Contratos de Fornecimento de etanol, açúcar cristal, açúcar VHP, melação ou energia elétrica, constituída cedularmente na CCE.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Séries: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 25/11/2019	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Pendências da AGT 28.03.2019: - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; e - 1º Aditamento a Cédula de Crédito à Exportação (CCE).	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Além disso, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja a Cessão Fiduciária de Créditos cedularmente constituída no âmbito da CCE, representativa dos Créditos do Agronegócio, nos termos previstos da Cláusula Sétima de Termo de	

Securitização.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 161	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 254.913.000,00	Quantidade de ativos: 254913
Data de Vencimento: 17/05/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cálculo demonstrando o cumprimento dos índices financeiros, referente ao 2T2019; - Renovação trimestral do rating (br A+), referente ao período de 2019.01.12 a 2019.06.23. Temos do períodos passados e do período vigente, mas não temos o Relatório, referente ao período mencionado; - Demonstrações Financeiras devidamente auditadas, referente ao ano de 2018; - Relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - Cálculo demonstrando o cumprimento dos índices financeiros, referente ao 1T2019; e - Via original de cada um dos Boletins de Subscrição das Debêntures.	
Garantias: (i) Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do agronegócios e sobre a Conta Centralizadora; e (ii) Adicionalmente, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 163	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 12/04/2022	
Taxa de Juros: CDI + 106% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Extrato da Conta Fundo de Despesas (R\$ 55 mil), referente ao mês de agosto de 2019; e - Declaração da Emissora da Debênture atestando (I) a validade das disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de Evento de Vencimento e a inexistência de descumprimento de obrigações; (III) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (IV) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela	

Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura, pela qual os Fiadores.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 164	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 11/04/2023	
Taxa de Juros: CDI + 106,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Extrato da Conta Fundo de Despesas (R\$ 55 mil), referente ao mês de agosto de 2019; e - Declaração da Emissora da Debênture atestando (I) a validade das disposições contidas na Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de Evento de Vencimento e a inexistência de descumprimento de obrigações; (III) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (IV) que mantém contratado seguro adequado para seus bens e ativos relevantes.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura, pela qual os Fiadores.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 171	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 10/06/2021	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento de Autorização de Cessão Fiduciária em Garantia, de Direitos Creditórios, conforme modelo do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária; - Demonstrações Financeiras Auditadas, Declaração atestando a validade da Escritura e a inoocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão, referente ao ano de 2018; - Evidência da anuência dos credores, por meio da assinatura de documento atestando a possibilidade da cessão fiduciária dos Recebíveis (Contrato de Prestação de Fiança cl. 21); - Comprovante da implementação do programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8420; e - Declaração de não ocorrência do acionamento da Fiança, referente ao 1º Semestre de 2019.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) contam com Carta Fiança, em garantia do pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias; (iii) Não contam com garantia real, nem garantia flutuante e não existe	

qualquer tipo de direito de regresso contra o patrimônio da Emissora.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 172	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/06/2021	
Taxa de Juros: 96% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Instrumento de Autorização de Cessão Fiduciária em Garantia, de Direitos Creditórios, conforme modelo do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária; Declaração de não ocorrência do acionamento da Fiança, referente ao 1º Semestre de 2019; - Demonstrações Financeiras Auditadas, Declaração atestando a validade da Escritura e a inoocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e a Emissão, referente ao ano de 2018; e - Comprovante da implementação do programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8420.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Carta Fiança estabelecendo fiança, pelo BANCO VOTORANTIM S.A., em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, do Patrimônio Separado e das obrigações de pagamento dos CRA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 187	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 30/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Gerencial de Acompanhamento de Garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. - CERC, referente aos meses de maio a junho; - Verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a julho; e - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão para proceder com os ajustes deliberados na AGT do dia 16/04/2019.	
Garantias: Aval prestado pelos Avalistas, sendo estes três pessoas físicas; e Cessão Fiduciária referente às Duplicatas em valor correspondente à, no mínimo, o Valor Mínimo Garantia (R\$66 milhões).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 188	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 30/12/2021
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Gerencial de Acompanhamento de Garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. - CERC, referente aos meses de maio a junho; - Verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a julho; e - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão para proceder com os ajustes deliberados na AGT do dia 16/04/2019.
Garantias: Aval prestado pelos Avalistas, sendo estes três pessoas físicas; e Cessão Fiduciária referente às Duplicatas em valor correspondente à, no mínimo, o Valor Mínimo Garantia (R\$66 milhões).

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 189	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Gerencial de Acompanhamento de Garantia emitido pela Central de Recebíveis S.A. - CERC, referente aos meses de maio a junho; - Verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a julho; e - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão para proceder com os ajustes deliberados na AGT do dia 16/04/2019.	
Garantias: Aval prestado pelos Avalistas, sendo estes três pessoas físicas; e Cessão Fiduciária referente às Duplicatas em valor correspondente à, no mínimo, o Valor Mínimo Garantia (R\$66 milhões).	

ANEXO XII – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA. É essencial e indispensável que os investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos deste Anexo, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

1. Riscos da Operação de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de Créditos do Agronegócio. A securitização de Créditos do Agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio. A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

2. Riscos relacionados ao Agronegócio

A Securitização no agronegócio brasileiro. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das

lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade.

Desenvolvimento do agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

3. Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas Controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação,

da CPR-Financeira e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inadimplemento ou descaracterização da CPR-Financeira que lastreia os CRA. Os CRA têm seus lastros nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos de CPR-Financeira emitida pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da CPR-Financeira devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a CPR-Financeira ou os Créditos do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CPR-Financeira ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de liquidez dos CRA. O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores; e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a qualquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos titulares de CRA. Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, sem qualquer garantia ou coobrigação de terceiro. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução da CPR-Financeira podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da CPR-Financeira. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, como a CPR-Financeira é emitida no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Créditos do Agronegócio.

Risco relacionado à adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA e dos Créditos do Agronegócio. A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP (atual B3), tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou dos Créditos do Agronegócio, ou ainda, que a remuneração dos Créditos do Agronegócio deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre a remuneração dos CRA e dos Créditos do Agronegócio; e/ou **(ii)**

conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto da CPR-Financeira. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese de a Emissora inadimplir suas obrigações ou ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim,

afetar negativamente a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Patrimônio líquido insuficiente da securitizadora. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Verificação dos Eventos de Inadimplemento da CPR-Financeira. Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento da CPR-Financeira. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um evento de inadimplemento da CPR-Financeira aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de inadimplemento da CPR-Financeira, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança da CPR-Financeira poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio. Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira. A ausência de diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares dos CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco decorrente de insuficiência das Garantias. Os Créditos do Agronegócio contam com as Garantias. No caso da Devedora não cumprir suas obrigações no âmbito dos Créditos do Agronegócio, nos termos da CPR-Financeira, os Titulares de CRA dependerão do processo de execução das Garantias, judicial ou extrajudicialmente, conforme o caso, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Securitizadora. Além disso, as Avalistas poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio e os objetos da Cessão Fiduciária poderão não ser suficientes para responder pela integral quitação do saldo devedor dos Créditos do Agronegócio. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares de CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos representados pelos Créditos do Agronegócio.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA: Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Créditos, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão. A Oferta conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Termo, os prestadores de serviço da Oferta poderão ser substituídos, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Oferta, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Oferta. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Oferta.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante. A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos associados ao Fundo de Despesas. Será constituído no âmbito da emissão o Fundo de Despesas, de modo a fazer frente ao pagamento dos Encargos, presentes e futuros. A Devedora possui a obrigação de recompor anualmente o valor do Fundo de Despesas, de acordo com o valor estabelecido neste Termo de Securitização, e caso o Fundo de Despesas, em qualquer momento, não possua montante adequado para arcar com a totalidade das despesas, estas deverão ser arcadas diretamente pelo Patrimônio Separado. Caso a Devedora não cumpra com sua obrigação de recomposição do Fundo de Despesas e caso o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes para pagamento das despesas relacionadas aos CRA, a contratação de prestadores de serviços e pagamentos de demais Encargos poderá ser comprometida, podem, inclusive, afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

4. Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Créditos do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

5. Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta. A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não aquisição de créditos do agronegócio. A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do

Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco Operacional. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos seus clientes. Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

Não foi emitida carta conforto no âmbito da Oferta por auditores independentes da Emissora. No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes em seu formulário de referência com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes em seu formulário de referência.

6. Riscos Relacionados à Devedora

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados da Devedora. O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras da Devedora e impactar negativamente a produção da Devedora, as receitas da Devedora e, conseqüentemente, os resultados da Devedora. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que a Devedora poderá sofrer em razão de variações climáticas.

Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínima e máxima, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio da Devedora.

Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas da Devedora e afetar os resultados e a imagem da Devedora. As lavouras atuais e futuras da Devedora estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção da Devedora. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de produção da Devedora. O surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras da Devedora. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção da Devedora e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados da Devedora. Ademais, caso a Devedora não consiga exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras da Devedora poderão ser comprometidas, e a Devedora não será capaz de atender aos seus

clientes, o que poderá prejudicar a imagem no mercado e afetar a situação financeira da Devedora.

A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas e os resultados da Devedora. As atividades e, conseqüentemente, as receitas da Devedora estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras da Devedora e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais da Devedora sofrem variações significativas entre o período de plantio e colheita de cada safra, o que cria flutuações nos estoques da Devedora. A sazonalidade das lavouras da Devedora também implica a sazonalidade do lucro bruto da Devedora apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

A Devedora está sujeita à ocorrência de invasões, incêndios, greves (paralisação) e outros sinistros que poderão afetar as propriedades, a sua produção e os seus resultados. As atividades da Devedora estão sujeitas à ocorrência de uma série de sinistros, dentre os quais incêndios que poderão dizimar parcialmente as propriedades e lavouras da Devedora, furtos de máquinas e equipamentos agrícolas e acidentes envolvendo funcionários da Devedora. A Devedora poderá sofrer invasões em suas fazendas por parte de movimentos sociais, tais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Paralisações ou greves na infraestrutura de logística e transporte que a Devedora utiliza (como por exemplo, portos e ferrovias), incluindo greves de órgãos governamentais, tais como Receita Federal, podem comprometer a distribuição, bem como as exportações da Devedora. A ocorrência de um ou mais desses eventos no futuro poderá afetar a situação financeira e os resultados da Devedora.

Os contratos de endividamento da Devedora estão sujeitos a cláusulas de vencimento antecipado. Alguns instrumentos de dívida da Devedora contêm certos compromissos que restringem a capacidade da Devedora a (i) incorrer em endividamento adicional, (ii) onerar direitos e propriedades, e (iii) incorporar ou vender ativos. O descumprimento desses compromissos restritivos pode ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Devedora. Não há garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer frente às suas obrigações na hipótese de eventual vencimento antecipado desses instrumentos de dívida, o que poderá acarretar em impacto negativo no negócio da Devedora, situações financeiras e resultados operacionais.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora. A Devedora depende de fornecedores para a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, defensivos agrícolas, sementes, máquinas e implementos agrícolas, peças, combustíveis e outros produtos, bem como, de serviço para execução de obras, manutenções, transporte, entre outros serviços necessários para operações nas unidades de produção da Devedora. As variações nos preços dos insumos agrícolas impactam diretamente no resultado

operacional da Devedora. Cada um destes insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e lubrificantes) possui fatores intrínsecos para aumento e redução de seus preços, e todos também são influenciados por suas relações de oferta e demanda.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora. Quaisquer eventos que possam afetar negativa e materialmente a capacidade de clientes da Devedora e de honrar suas obrigações com relação à compra de produtos da Devedora poderão resultar em perdas para a Devedora, bem como afetar o resultado operacional da Devedora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Devedora atua. O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade industrial, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores que poderão, isolada ou conjuntamente afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora.

Licenciamento Ambiental. De acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, o licenciamento ambiental é obrigatório para a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. O processo de licenciamento ambiental inclui a licença prévia, licença de instalação e licença de operação. A licença prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Já a licença de operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Essa última deverá ser renovada antes que expire seu prazo de validade, que é determinado pelo órgão ambiental competente em função da atividade desenvolvida. De acordo com as leis e regulamentações ambientais federais e estaduais, a Devedora é obrigada a obter licenças ambientais para instalar e operar cada uma das instalações produtivas, fato este que já ocorre nas unidades que estão atualmente em operação e também à medida que novas unidades são adquiridas. Como instrumento de gestão, o licenciamento Ambiental é uma ferramenta de fundamental importância, pois permite ao empreendedor identificar os efeitos ambientais do seu negócio, e de que forma esses efeitos podem ser gerenciados.

Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. A Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas. As áreas de preservação permanente são espaços, tanto de domínio público quanto de domínio privado, que limitam constitucionalmente o direito de propriedade, levando-se em conta, sempre, a função ambiental da propriedade. As propriedades da Devedora têm as suas áreas de reserva legal e de preservação permanentes caracterizadas e georreferenciadas através do levantamento e materialização de seus limites legais, feições e atributos associados, além de estarem devidamente regulares perante os órgãos ambientais competentes. A Devedora adota a prática de conservação plena destas áreas, não aplicando manejo florestal sustentável sobre estes locais.

O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais. O mercado global de produtos agrícolas é altamente competitivo e também sensível a mudanças de capacidade, estoques de produção e mudanças cíclicas das economias mundiais, fatores esses que poderão, isolada ou conjuntamente, afetar de modo expressivo os preços de venda de produtos da Devedora e, portanto, a rentabilidade da Devedora. Em razão do fato de que os produtos da Devedora constituem commodities agrícolas, eles concorrem nos mercados internacionais quase que exclusivamente com base no preço. Ademais, muitos outros produtores recebem em seus respectivos países subsídios que não existem no Brasil. Esses subsídios poderão permitir que os produtores tenham custos de produção mais baixos do que os da Devedora e/ou que enfrentem redução de preços e prejuízos operacionais por prazos mais longos do que a da Devedora.

A dependência do comércio internacional, a flutuação dos preços dos produtos agrícolas e flutuações no valor do real em relação ao dólar poderão prejudicar o desempenho financeiro e os resultados operacionais da Devedora. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações respondem por parcelas cada vez mais significativas das receitas de vendas da Devedora. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, conseqüentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais da Devedora. Se a capacidade de venda competitiva de produtos da Devedora em um ou mais dos mercados significativos da Devedora for prejudicada por qualquer um desses eventos, a Devedora pode não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos da Devedora de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que a Devedora conseguirá obter pelos produtos agrícolas da Devedora, tanto no mercado interno,

quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle da Devedora, tais como:

- (i) a volatilidade dos preços internacionais, sujeitos à oferta e demanda globais;
- (ii) condições meteorológicas;
- (iii) estratégias negociais adotadas por outras empresas que atuam no setor agrícola;
- (iv) alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes (principalmente China) e adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços do setor; e
- (v) oferta e procura de commodities concorrentes e substitutivas.

7. Riscos tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o

último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil (“RFB”). De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

8. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRA, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.

Efeitos dos mercados internacionais. O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pela percepção do risco do Brasil e pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países

de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos, como a dos Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Emissora. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil. Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um

efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Adicionalmente, a elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "risk-free" de tais papéis -, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, tais como os CRA. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá

ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Efeitos da retração do investimento externo. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.